



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 124/2020/CPL

Termo de Contrato nº 124/2020/CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 015/2020-CPL- que celebram o Município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Cultura e a Sra. Maria Reis Pereira, tendo por finalidade sediar a Secretaria Municipal de Cultura.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Convivência com a Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Lauro Sodré, 101, Bairro: Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. Marcilênia de Jesus Silva Ribeiro, inscrita no RG nº 3175692 PC/PA e no CPF nº 687.764.462-04 doravante denominado simplesmente LOCATARIO, e a LOCADORA a Sra. Maria Reis Pereira, CPF nº 198.437.043.04, Portadora da cédula de identidade nº 4246881, residente e domiciliada na Travessa Tiradentes nº 386, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000 Cidade: Viseu, Estado: Pará, Telefone: (91) 98404-2269, E, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020/CPL, formulada com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de Imóvel localizado na Travessa Tiradentes, S/N, bairro: Centro, Cidade de Viseu, Estado do Pará, Cep: 68.620-000. Para sediar a Secretaria Municipal de Cultura
- 1.2. Área total 27,02, utilização de 04 (Quatro) Compartimentos. Equivalente a 7,51% do imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 015/2020/CPL.
- 2.2. O valor Mensal é R\$ 377,46 (Trezentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).
- 2.3. O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.887,30 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel ora locado destina-se a sediar a Secretaria Municipal de Cultura
- 3.2. Havendo necessidade, o LOCATÁRIO poderá utilizar o imóvel locado para sediar outras atividades vinculadas à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A vigência do presente é de 10/08/2020 a 10/01/2021. O LOCADOR deverá prestar os serviços de locação, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Mana

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.2. O período da presente locação será de 05 (Cinco) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. A prorrogação da presente locação dar-se-á de forma espontânea, desde que não haja manifestação em contrário formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final de cada período locativo.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. A Locatária pagará ao Locador, até o trigésimo dia útil em conta corrente, após nota de empenho, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária da titular.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATARIO

6.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado em bom estado de conservação e uso.
- b) Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação.
- c) Permitir ao LOCATÁRIO proceder às alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da presente locação.
- d) Fornecer ao LOCATÁRIO os recibos das importâncias pagas.
- e) Dar ao LOCATÁRIO o direito de preferência para aquisição, mediante comunicação expressa, em caso de venda, promessa de venda ou dação em pagamento do imóvel locado.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel locado.

6.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar o valor da locação na forma avençada neste instrumento.
- b) Pagar os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica.
- c) Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionalidade da mesma forma que o recebeu e, ao final da locação, assim o devolver.
- d) Permitir ao LOCADOR proceder vistorias periódicas no imóvel locado, desde que previamente comunicado.

CLÁUSULA SETIMA-DO REAJUSTE

7.1. O valor da locação mensal ora pactuado poderá ser reajustado monetariamente, usando-se como base a variação anual do IGP-M, desde que decorridos doze meses de sua contratação.

Ocorre que os índices de atualização monetária variam de acordo com a inflação. Portanto, em um cenário de deflação, o índice a ser aplicado será negativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020:

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.

Maria

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



11011 Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0009.2.063 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeitam o LOCADOR, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. A Cobrança de multa em caso de rescisão contratual antecipada, será ajustada entre as partes convençionem como será cobrada tal multa, que deverá ser aplicada proporcionalmente ao período que resta para o término do contrato.

9.1.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

CLÁUSULA DECIMA -DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do LOCADOR, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à LOCATÁRIA o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente, com prova de recebimento, ficando a critério da LOCATÁRIA declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a LOCATÁRIA enviará ao LOCADOR, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR, este contrato será fiscalizado pela LOCATÁRIA, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-GESTOR DO CONTRATO

12.1. DO GESTOR DO CONTRATO

12.2. O Gestor do presente contrato é a Secretária Municipal de Cultura, ao qual competirá acompanhar, juntamente com o fiscal do contrato a execução do presente objeto contratual.

12.3. São atribuições do Gestor do contrato:

- Verificar in loco, em visitas pontuais, o estado de conservação e manutenção do imóvel locado.
- Havendo necessidade, solicitar, a quem de direito, providências no sentido de reparar e/ou consertar problemas estruturais, elétricos, hidráulicos e de conservação física verificados no imóvel locado.
- Receber e conferir o respectivo recibo locativo, atestando ou não a veracidade dos dados informados e proceder a devida liquidação do mesmo, habilitando-o assim ao pagamento correspondente.
- Providenciar, quando houver interesse da Administração Municipal, os atos de prorrogação ou rescisão do presente contrato.

Maria

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

12.4. Para efeito deste contrato, entende-se por "liquidação" o procedimento administrativo de atestar formalmente que os serviços apresentados foram devidamente executados na forma contratada, cujo ato deverá ser lavrado através de declaração específica, aposta no respectivo recibo/nota fiscal e subscrita pelo Gestor do contrato.

12.5. As atribuições delegadas, nesta cláusula, ao Gestor do contrato, poderão ser subdelegadas, através de portaria, a outro servidor público, o qual ficará sob supervisão do Gestor antes nomeado. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

13.1 A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias à instalação do órgão visando o bem estar dos usuários.

13.2. O LOCATÁRIO não realizará quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia concordância por escrito do LOCADOR, não possuindo direito à indenização ou retenção em razão das benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Primeiro - Caso o LOCATÁRIO realize benfeitorias urgentes de obrigação do LOCADOR, o valor despendido será abatido no aluguel do mês seguinte, não possuindo, em qualquer hipótese, direito de retenção.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 10 de agosto de 2020.

Marcilene Ribeiro

Marcilene Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Locatário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Maria Reis Pereira

Maria Reis Pereira

CPF nº 198.437.043.04

Cédula de identidade nº 4246881

Locador

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

[Handwritten signature]